



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA Nº 007/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Victor Civita n.º 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.292.007/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Leonardo das Chagas Righetto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.642.547-42, e pela Sra. Marilu dos Santos Silva Costa Neves, inscrita no CPF/MF sob o n.º 102.562.577-36, ambos com endereço comercial na Rua Victor Civita, n.º 66, Bloco 01, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

e, de outro lado,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 6.155/1943, com sede na Rod. BR 465, Km 07, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.427.465/0001-05, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Roberto de Souza Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.193.637-19, com endereço comercial no Km 07, Zona Rural, BR-465, no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente “**USUÁRIA**”;

Sendo CONCESSIONÁRIA e USUÁRIA também individualmente denominadas como a “Parte” e conjuntamente as “Partes”.

CONSIDERANDO que:

- a) A CONCESSIONÁRIA é empresa concessionária de serviços públicos de água e esgotamento sanitário dos municípios pertencentes ao Bloco 3 do Contrato de Concessão n.º 011/2022 (“Contrato de Concessão”), celebrado com Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e a Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA;
- b) O § 1º do artigo 14 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 48.225/2022 (“Regulamento dos Serviços”) estabelece que a CONCESSIONÁRIA poderá firmar com grandes usuários contratos de prestação de serviços específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas;
- c) A USUÁRIA caracteriza-se como “Grande Usuária” da área concedida à CONCESSIONÁRIA e necessita da prestação dos serviços de abastecimento de água para a manutenção de suas atividades (“Serviços”);
- d) A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade existente e devidamente constituída conforme a legislação aplicável, declarando ter experiência, capacidade e conhecimento necessários à prestação dos Serviços, contando com profissionais qualificados e com experiência no ramo, tendo pleno conhecimento das Autorizações para a realização do escopo do presente





instrumento;

- e) Em 09 de junho de 2026, a CONCESSIONÁRIA apresentou à USUÁRIA uma Proposta Comercial, com condições especiais para a prestação dos SERVIÇOS à USUÁRIA (“Proposta Comercial”); e
- f) Em 26 de dezembro de 2023, no âmbito do processo judicial n.º 5081754-35.2022.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, as Partes celebraram Termo de Acordo estabelecendo contrapartidas recíprocas,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes deste Contrato, os termos indicados abaixo deverão assumir os seguintes significados, quando grafados com pelo menos a primeira letra em caractere maiúsculo:

“Autoridade”: significa qualquer departamento, comissão, conselho, bureau, agência ou repartição federal, estadual, municipal, local ou outro departamento governamental, ou qualquer painel ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição competente sobre o assunto aplicável.

“Autorizações”: significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notificação ou averbação emitida por qualquer Autoridade.

“Contrato”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste instrumento.

“Contrato de Concessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (a) do preâmbulo deste Contrato.

“Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Oitava deste Contrato.

“Informações Confidenciais”: devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, contábil, financeira, administrativa, de marketing ou econômica relacionada aos negócios da outra Parte, ou aos seus produtos ou serviços, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Integrante desta (conforme definido abaixo), ou de terceiros inclusive, mas sem limitação, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, lista de preços, mapas, bem como técnicas e experiências acumuladas, sejam ou não tais informações patenteáveis protegidas pelas leis de propriedade intelectual.





“Integrante”: significa as subsidiárias, controladas, coligadas, sócios, acionistas e todos os membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes das Partes.

“LGPD”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2. deste Contrato.

“Perda”: significa todo e qualquer prejuízo direto sofrido que configure perda ou dano patrimonial emergente, multas, custos, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas, incluindo peritos, custos com laudos, entre outros. Uma Perda somente será considerada como tal desde que tenham sido esgotadas todas as vias administrativas e judiciais/arbitrais cabíveis, produzindo decisões finais irreversíveis, salvo em caso de a Parte indenizadora concordar com o valor pleiteado pela Parte indenizável.

“Tributos”: significa todos os impostos, contribuições, tarifas ou encargos similares, de qualquer natureza, sejam federais, estaduais, municipais, locais e outros, incluindo todos os juros, penalidades e obrigações acessórias incidentes sobre tais valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água no endereço da USUÁRIA (“Serviços”), localizado na Rod. BR 465, Km 07, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, no Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro (“Local da Prestação dos Serviços”), o qual se encontra na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações das Partes, conforme o disposto na Proposta Comercial (Anexo I) e em observância à legislação pertinente, especialmente ao Regulamento dos Serviços.

2.2. Ocorrendo a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), redes coletoras de esgoto, elevatórias de esgoto e demais obras, instalações e infraestruturas necessárias à execução do objeto contratual à USUÁRIA, o presente Contrato será aditado para contemplar as referidas atividades e a correspondente remuneração.

2.2.1. O respectivo aditivo estabelecerá o escopo dos serviços, as condições técnicas e operacionais para sua execução, o início da prestação dos serviços e a correspondente remuneração. A implantação das referidas estruturas e a eventual prestação dos serviços de esgotamento sanitário não implicarão, por si só, na alteração automática do objeto ou da remuneração prevista neste Contrato, ficando condicionadas à formalização do respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

3.2. Fica expressamente estabelecido que o prazo de vigência deste Contrato, em caso de eventual renovação ou prorrogação, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 011/2022, extinguindo-se automaticamente o presente Contrato na data de término da vigência do Contrato de Concessão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO LOCAL POR TERCEIROS

4.1. Eventuais contratos de locação, comodato ou cessão de uso de espaços situados no Local da Prestação dos Serviços, que tenham sido ou venham a ser celebrados entre a USUÁRIA e terceiros, terão sua vigência determinada pelo prazo definido nos respectivos contratos de locação ou cessão; todavia, a USUÁRIA permanecerá como responsável solidária pelo pagamento das faturas referentes à prestação dos Serviços, salvo se houver a individualização da medição e a transferência da titularidade da conta para o respectivo locatário, comodatário ou cessionário, mediante anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Em caso de término de qualquer contrato mencionado no item 4.1. acima, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da respectiva extinção pela USUÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias após a sua ocorrência. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba a correspondente notificação e não ocorra o pagamento da fatura de Serviços pelo terceiro, a USUÁRIA responderá pelo pagamento do principal, com acréscimos, e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

4.3. Na hipótese de o locatário, comodatário ou cessionário obter em seu nome ligação nova de água, findo o respectivo contrato com a USUÁRIA, a USUÁRIA deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA o desligamento da dita ligação, sob pena de arcar com as faturas vincendas e eventuais acréscimos até o efetivo pedido de desligamento.

4.4. Na hipótese de qualquer terceiro utilizar, total ou parcialmente, o Local da Prestação dos Serviços deverá solicitar ligação própria de abastecimento de água perante a CONCESSIONÁRIA, a respectiva ligação constituirá unidade consumidora autônoma, sujeita à celebração da correspondente relação contratual com a CONCESSIONÁRIA. Nessa hipótese, o volume de água fornecido, a estrutura tarifária, o faturamento, as condições comerciais e as demais regras aplicáveis à nova ligação não se submeterão às condições especiais previstas neste Contrato, sendo integralmente regidos pelo Regulamento dos Serviços, pela legislação aplicável e pelas normas regulatórias expedidas pela AGENERSA, inclusive quanto à categoria de consumo e à tarifa incidente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA as indicadas abaixo.

5.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste Contrato, no Contrato de Concessão, na legislação pertinente e no Regulamento dos Serviços.

5.1.2. Prestar os Serviços de modo adequado à USUÁRIA, de acordo com as obrigações fixadas neste Contrato, no Contrato de Concessão, na legislação pertinente e no Regulamento dos Serviços.

5.1.3. Disponibilizar à USUÁRIA informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos Serviços, salvo os casos emergenciais; situações de rotina serão informadas através dos telefones 0800 772 1025 (Zona Oeste) e 0800 772 1027 (demais localidades), sítio eletrônico





(www.riomaisaneamento.com.br) ou “Fale Conosco”.

5.1.4. Realizar a leitura mensal do hidrômetro e emitir a respectiva fatura de cobrança.

5.1.5. Dar ciência previamente à USUÁRIA sobre reajustamento e revisões da Tarifa.

5.1.6. Aplicar penalidade caso venham a ser constatadas irregularidades na ligação de água do Local da Prestação dos Serviços, independentemente de intimação, sanções e notificações de consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.225/22, incluindo, exemplificativamente, a cobrança de multa e a retirada de ramal.

5.1.7. Fornecer as informações relevantes sobre a água potável, e sobre os serviços e produtos, de forma clara e completa, inclusive fornecendo instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que irão reger a relação contratual.

5.1.8. Contribuir, dentro de suas atividades e capacidades, para elevar a USUÁRIA ao patamar de referência em sustentabilidade.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da USUÁRIA:

5.2.1. Pagar pontualmente as faturas referente à prestação dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.2.2. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão, tão logo tenha conhecimento de tais irregularidades.

5.2.3. Manter durante toda a vigência do Contrato em perfeitas condições de funcionamento e conservação os sistemas de água, evitando desperdícios e vazamentos.

5.2.4. Arcar com as instalações e manutenções, a partir da saída do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidrossanitárias prediais e leituras do hidrômetro.

5.2.5. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA, o Regulamento dos Serviços e a legislação pertinente.

5.2.6. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem apresentação dos Serviços.

5.2.7. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, até a data de vencimento do respectivo documento de cobrança.

5.2.8. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo retirada de ramal.





5.2.9. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 10.2(b) do Anexo ao Decreto Estadual n.º 48.225/22.

5.2.10. Responsabilizar-se pelas instalações internas do Local da Prestação dos Serviços, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.225/22, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.2.11. Nas edificações com altimetria elevada deverá a USUÁRIA manter junto ao aparelho medidor ou em local determinado pela CONCESSIONÁRIA um reservatório com bomba para realização de recalque, mediante termo de acordo assinado no ato da avaliação de possibilidade de abastecimento.

5.2.12. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do Local da Prestação dos Serviços, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou qualquer alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

5.2.13. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro da USUÁRIA.

5.2.14. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e a USUÁRIA fica responsável pela guarda do aparelho.

5.2.15. Nas hipóteses de furto ou dano, a USUÁRIA deve fazer Registro de Ocorrência perante a Autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, a USUÁRIA arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

5.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do Local da Prestação dos Serviços.

5.2.17. Eventuais Perdas geradas serão recompostas na forma prevista na Cláusula Sétima.

5.2.18. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no Local da Prestação dos Serviços, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

5.2.19. Utilizar água tratada fornecida pela CONCESSIONÁRIA para suas necessidades de consumo humano, abstendo-se de utilizar fontes alternativas para essa finalidade, tais como poços, captação superficial ou caminhão-pipa, salvo em situações de interrupção do fornecimento devido a inviabilidade técnica declarada pela CONCESSIONÁRIA ou mediante autorização expressa desta. Fica expressamente consignado que a presente obrigação não impede a CONTRATANTE de manter o funcionamento complementar dos poços já perfurados, existentes e regularmente licenciados, cujas





respectivas outorgas tenham sido obtidas anteriormente à celebração deste Contrato, desde que destinados a finalidades diversas do consumo humano. A utilização desses poços, nos termos ora estabelecidos, não caracterizará descumprimento contratual, tampouco poderá, por si só, ensejar a realização de cobranças por estimativa ou a presunção de consumo de água fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.20. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA para a viabilização da implantação de redes internas de esgotamento sanitário e da ETE nas áreas do campus, inclusive cedendo áreas necessárias para implantação das unidades operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS TRIBUTOS

6.1. A USUÁRIA pagará à CONCESSIONÁRIA o consumo mínimo obrigatório de 30.000 m³ (trinta mil metros cúbicos) mensais (“Consumo Mínimo Mensal”), calculado com base na tarifa única de R\$ 13,00/m³ (treze reais por metro cúbico) (“Tarifa”), conforme os termos da Proposta Comercial.

6.2. O volume mínimo de 30.000 m³ (trinta mil metros cúbicos) mensais será faturado integralmente, independentemente do consumo efetivo, configurando obrigação de pagamento mínimo.

6.3. Atingido o Consumo Mínimo Mensal, a CONCESSIONÁRIA cobrará o valor de R\$ 13,00/m³ (treze reais por metro cúbico) excedente.

6.4. A CONCESSIONÁRIA realizará a medição mensal até o dia 15 do mês da respectiva prestação dos Serviços (“Medição”).

6.5. Até 10 dias úteis após a Medição, a CONCESSIONÁRIA enviará à USUÁRIA a fatura correspondente para pagamento em conformidade com o disposto no item 6.7. O consumo, os Serviços realizados e a remuneração serão inseridos nas faturas relacionadas à prestação dos Serviços, assim como os créditos eventualmente apurados em benefício da USUÁRIA, os quais também serão objeto de crédito nas faturas.

6.6. O não pagamento da fatura mensal em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua emissão pela CONCESSIONÁRIA, acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

6.7. Sem prejuízo da cobrança dos encargos previstos no item 6.6 acima, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente aviso de corte (“Aviso de Corte”), pelo qual a CONCESSIONÁRIA cientificará a USUÁRIA acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos Serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal n.º 11.445/07.

6.8. O Aviso de Corte poderá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à USUÁRIA por meio de carta autônoma ou no corpo da fatura vincenda ao mês subsequente à vencida.





6.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.8. acima, a prestação dos Serviços somente será restabelecida após o efetivo pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

6.10. Não sendo o débito quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA a seu exclusivo critério comunicar a inadimplência da USUÁRIA à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL à Centralização de Serviços de Bancos S.A. - SERASA e ao Serviços de Proteção ao Crédito - SPC, independente de outras medidas que possa vir a adotar.

6.11. Caso a USUÁRIA porventura não receba sua fatura, independentemente do motivo, deverá emitir segunda via da mesma no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA ou diretamente no atendimento da CONCESSIONÁRIA por meio do seguinte endereço eletrônico: clientespeciais@riomaissaneamento.com.br.

6.12. Excetuados os Tributos incidentes sobre a renda, tais como, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quaisquer Tributos inclusos na Tarifa (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais, “royalties” existentes, que venham a ser alterados ou novos, que venham a ser criados e que sejam devidos em decorrência direta do presente Contrato ou de sua execução deverão resultar na alteração do valor da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13. As Partes reconhecem que a Lei Complementar n.º 214/2025 (que instituiu a Reforma Tributária), ao criar novos Tributos e promover a reformulação do sistema de tributação sobre o consumo, implicará, de forma necessária, alterações na carga tributária aplicável ao faturamento, à receita e às operações, em especial em razão de sua implementação gradual, regulamentação infralegal, operacionalização dos regimes de incidência e produção progressiva de efeitos econômicos.

6.14. Nesse contexto, à medida que tais alterações se concretizem, inclusive por meio de (i) modificações de alíquotas e/ou bases de cálculo dos Tributos aplicáveis, (ii) extinção de Tributos atualmente incidentes, (iii) criação de novos tributos, (iv) concessão, alteração ou supressão de incentivos fiscais, benefícios, regimes especiais ou tratamentos diferenciados, ou (v) imposição de restrições ao aproveitamento de créditos ou de obrigações de estorno de créditos relativos a Tributos apurados sob a técnica da não cumulatividade, e desde que tais eventos, de forma direta, venham a majorar, alterar ou reduzir, comprovadamente, o ônus das Partes, as Partes negociarão, de boa-fé, a revisão do faturamento para endereçar a majoração, alteração ou redução ocorrida.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÕES E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

7.1. Cada uma das Partes se obriga a indenizar, defender e manter a outra Parte a salvo e indene de todas e quaisquer Perdas que esta venha a incorrer e que sejam decorrentes de atos, fatos ou omissões atribuíveis à respectiva Parte nos termos deste Contrato.

7.2. Ao valor das Perdas deverá ser adicionado o valor correspondente a todos os Tributos exigíveis por Lei, custos e despesas incorridos em virtude do recebimento e/ou compensação dessas indenizações, fazendo-se o devido *gross-up* de modo a garantir que o valor líquido recebido pela Parte indenizável (após considerar todas as deduções e Tributos referentes ao seu recebimento ou ao direito ao seu





recebimento) seja igual ao valor que seria devido caso o pagamento em questão não estivesse sujeito a quaisquer deduções, retenções ou Tributos.

7.3. Nenhuma das Partes celebrará acordos judiciais ou extrajudiciais com terceiros em relação a quaisquer Perdas devidas pela Parte indenizadora, salvo mediante sua autorização prévia e por escrito.

7.4. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por danos indiretos, lucro cessante, danos morais, danos à imagem ou perdas de oportunidade, vendas ou receitas, prevalecendo esta disposição sobre qualquer outra prevista neste Contrato.

7.5. A limitação prevista no item 7.4. acima não abrange os danos causados em virtude de dolo.

7.6. A responsabilidade total de cada uma das Partes, em relação às Perdas e multas contratuais devidas, está limitada a 100% da remuneração total paga nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pleito indenizatório, com exceção do cenário apresentado na cláusula 7.7 do Contrato, que não possui limitação de responsabilidade.

7.7. Sem prejuízo das demais obrigações de indenização previstas neste Contrato, caso ocorra a rescisão, o término antecipado ou qualquer outra forma de extinção da relação contratual por fato imputável à USUÁRIA, esta deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ou pelos compromissos de investimento assumidos em razão deste Contrato até a data em que a CONCESSIONÁRIA tiver ciência formal do fato ensejador da extinção.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Se a execução, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato for impossibilitada ou atrasada por um Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior, assim definidos os eventos que estão além do controle razoável das Partes e/ou são imprevisíveis, nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas a tanto não se limitando, guerra, revolução ou insurreição, fenômeno da natureza, calamidade ou ação extraordinária adotada pelo poder público, a referida Parte ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior até que o impacto de tal evento cesse.

8.2. Depois de cessado o Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior, o período necessário para a execução da obrigação afetada será estendido por prazo razoável, de acordo com o disposto no item 8.4 abaixo.

8.3. A Parte que invocar a ocorrência de Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior não será responsável por qualquer dano ou perda que a outra Parte venha a sofrer pela inexecução ou atraso na execução de qualquer obrigação afetada pelo Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior enquanto perdurar o referido evento.

8.4. A Parte que invocar a ocorrência de Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do respectivo evento, notificar por escrito a outra Parte do fato e implementar medidas razoáveis para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar a execução das obrigações afetadas dentro menor prazo possível.





8.5. Caso o Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior perdure por mais de 90 (noventa) dias, será lícito a qualquer das Partes rescindirem este Contrato, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para qualquer das Partes em razão da rescisão.

8.6. A USUÁRIA reconhece e concorda que a prestação dos Serviços poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos naturais e atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, quando esta julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança da USUÁRIA. Essas hipóteses serão consideradas como Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior, ressalvada a comprovação de dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

9.1. Cada uma das Partes declara e garante por si e seus Integrantes que:

- (i) Cumpre e continuará cumprindo durante a vigência deste Contrato todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades nele previstas;
- (ii) Não fez, fará, instruiu ou instruirá a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Autoridades ou terceira pessoa a elas relacionada; e
- (iii) Não esteve ou está envolvida em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item (i) acima.

9.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Nona, a USUÁRIA declara que tem conhecimento de que a CONCESSIONÁRIA possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos por ela assumidos.

9.3. As Partes declaram, ainda, que durante todo o período de vigência deste Contrato:

- (i) a sua atuação com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiverem relacionamento profissional será pautada por valores éticos, respeito a lei, boa-fé, transparência e cordialidade;
- (ii) não irão dificultar, impedir, perturbar ou importunar as atividades desempenhadas pelas Autoridades;
- (iii) não praticarão e adotarão medidas para combater o assédio moral e sexual, trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nos seus estabelecimentos, garantindo e respeitando os direitos individuais, coletivos e trabalhistas dos Integrantes;
- (iv) valorizarão a saúde e segurança de seus Integrantes no ambiente de trabalho e respeitarão o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades;





- (v) não praticarão e adotarão medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Autoridade ou a terceira pessoa a ela relacionada, em conformidade com a legislação anticorrupção brasileira;
- (vi) não adotarão práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços; e
- (viii) manterão de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes reconhecem e confirmam que, por conta do objeto do presente Contrato, não há necessariamente tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, nos termos da LGPD. Caso, eventualmente, haja qualquer tratamento de dados pessoais serão observados os procedimentos previstos nesta Cláusula Dez.

10.2. As Partes declaram e garantem que cumprem com todas as leis aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, inclusive, sem a mesma se limitar, a Lei n.º 13.709/18 (“LGPD”), bem como que observarão e cumprirão com as normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.3. As Partes declaram e garantem que adotam medidas técnicas e organizacionais adequadas e efetivas, inclusive medidas de segurança de informação, compatíveis com a LGPD e com os padrões de mercado, para proteger os dados pessoais contra qualquer utilização, acesso ou tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito, sendo integralmente responsáveis pelas Partes oriundas do tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão deste Contrato.

10.4. A não observância por qualquer uma das Partes das obrigações com relação à proteção dos dados pessoais previstas neste Contrato ou na LGPD facultará à outra Parte proceder à rescisão imediata do Contrato, mediante simples notificação, bem como implicará no pagamento de eventuais Perdas pela Parte infratora, sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis à Parte prejudicada.

CLÁUSULA ONZE - DO TÉRMINO

11.1 Este Contrato poderá ser terminado nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela USUÁRIA:

- (i) Na hipótese de paralisação, suspensão ou interrupção dos Serviços por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA que não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias; ou
- (ii) Na hipótese de decretação de falência ou insolvência da CONCESSIONÁRIA;





(iii) em caso de inadimplemento da Cláusula Nona pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Por atraso no pagamento da remuneração mensal pela USUÁRIA por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

(ii) Na hipótese de decretação de falência ou insolvência da USUÁRIA;

(iv) em caso de inadimplemento da Cláusula Nona pela USUÁRIA.

11.2. Este Contrato será considerado automaticamente extinto, deixando imediatamente de produzir seus efeitos, na hipótese de extinção do Contrato de Concessão, por qualquer razão.

11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1(i) e 11.1.2(i), será devida pela respectiva Parte inadimplente multa resilitória equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração total paga nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à notificação de término contratual. Na hipótese de o término ocorrer antes de 12 (doze) meses de prestação dos Serviços, para fins de cálculo da multa rescisória ora estabelecida, será considerada a média da remuneração dos meses de Serviços já prestados, a ser multiplicada por doze.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não estando sujeito a direito de arrependimento, que é formalmente renunciado pelas Partes neste ato, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão de quaisquer das Partes em exigir o cumprimento de determinado direito ou faculdade deste Contrato, ou a concordância de qualquer das Partes com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, salvo se estabelecido o contrário neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.

12.3. O presente Contrato consiste no acordo integral firmado entre as Partes sobre o seu objeto, devendo prevalecer sobre todos e quaisquer acordos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, a respeito do objeto deste Contrato. Adicionalmente, o Contrato somente poderá ser alterado pelas Partes em qualquer de suas condições ou termos mediante a celebração de termo aditivo por escrito.

12.4. As notificações entre as Partes nos termos deste Contrato deverão ser enviadas, por escrito, mediante correspondência física ou eletrônica com comprovante de recebimento para os endereços das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada ou por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou outros meios de que disponha a USUÁRIA.





12.5. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser tida como nula, anulada ou inexecutável, por qualquer motivo, as demais disposições dele, não afetadas pela tida como nula, anulada ou inexecutável, permanecerão em vigor. Entretanto, se essa disposição tida como nula, anulada ou inexecutável prejudicar a execução deste Contrato, as demais disposições serão modificadas, no que couber, para preservar sua executabilidade, através de mútuo entendimento entre as Partes.

12.6. As Partes obrigam-se a manter sigilo acerca das Informações Confidenciais recebidas por meio da presente contratação, de modo a utilizá-las exclusivamente no objeto do Contrato e divulgá-las somente aos Integrantes ou a terceiros previamente autorizados pelas Partes.

12.6.1. As Partes informarão imediatamente à Parte contrária qualquer revelação, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, das Informações Confidenciais, e compromete-se a cooperar na adoção das providências necessárias ou convenientes a fim de impedir qualquer outra revelação de informações. As Partes são responsáveis entre si e seus representantes, pelas consequências do inadimplemento do acordo de confidencialidade, inclusive por parte de seus Integrantes que tenham acesso às Informações Confidenciais.

12.6.2. As Partes, através de seus prepostos e empregados, comprometem-se a tratar com confidencialidade quaisquer documentos a que tenha acesso por força do Contrato, acarretando assim na proibição de copiar, reproduzir, transmitir ou comunicar a terceiros, o que pode ensejar indenização pelas Perdas incorridas em caso de descumprimento da presente Cláusula.

12.6.3. Não obstante o término do presente Contrato, as Partes deverão observar as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato por um prazo de 2 (dois) anos contados da data do respectivo término.

12.7. As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Contrato. Nenhuma das disposições deste Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceria, consórcio, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, assumir, vincular ou criar responsabilidades, expressas ou implícitas, para a outra Parte.

12.8. O pagamento de quaisquer Tributos e seus encargos correrá por conta da Parte que estiver indicada como contribuinte ou responsável tributário, conforme definido na legislação tributária vigente, salvo se expressamente estabelecido de forma diversa no presente Contrato.

12.9. As partes convencionam e concordam que, após decisão definitiva proferida pelo Conselho Diretor da AGENERSA, caso se decida por reajuste maior ao já aplicado, a CONTRATADA fica obrigada a notificar a USUÁRIA com aviso prévio de 30 (trinta) dias antes de repassar a nova tarifa, sendo vedado a CONTRATADA a proceder de quaisquer alterações arbitrárias, mas somente com aquelas definidas pelo poder Concedente, observando os preceitos legais incidentes.





12.10. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que o presente Contrato observa e está integralmente subordinado ao disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão n.º 011/2022, a qual estabelece as regras, limites e responsabilidades aplicáveis à celebração de contratos com terceiros pela CONCESSIONÁRIA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Concessão, inclusive perante o Poder Concedente e a AGENERSA.

12.11. O presente Contrato é celebrado exclusivamente entre a CONCESSIONÁRIA e a USUÁRIA, não ensejando, em nenhuma hipótese, a formação de qualquer relação jurídica, contratual, associativa, obrigacional ou de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a USUÁRIA e o Estado do Rio de Janeiro e/ou a AGENERSA, os quais não são partes deste instrumento nem assumem quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes.

12.12. Na hipótese de omissão das disposições deste Contrato, as Partes acordam que o presente instrumento será integrado e interpretado, no que couber, pelo Regulamento dos Serviços, bem como pelas normas expedidas pela AGENERSA.

12.13. Os títulos ou cabeçalhos das cláusulas ou subcláusulas do presente Contrato ou dos documentos do Contrato foram escolhidos com o único objetivo de servir de guia na leitura dos referidos documentos. Considerar-se-á que estes títulos, para efeitos contratuais, não alteram o conteúdo das cláusulas a que eles correspondem.

12.14. O presente Contrato obriga as Partes, por si, seus herdeiros, sucessores, sub-rogados e beneficiários em geral.

12.15. As Partes reconhecem que a eventual adoção, no presente instrumento, de mecanismos típicos da modalidade contratual denominada *take or pay* não constitui, nem deverá ser interpretada como, a única ou obrigatória modelagem contratual admissível para a contratação de grandes usuários no âmbito da Concessão. A aprovação deste Contrato não impede a CONCESSIONÁRIA de, consideradas as peculiaridades técnicas, operacionais e econômicas de cada consumidor, celebrar contratos com estruturas, condições e mecanismos distintos, desde que observados os requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis, em especial aqueles previstos no Contrato de Concessão e no Regulamento dos Serviços.

12.16. A fixação do reajuste e da revisão da Tarifa será pautada pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/07.

12.17. A USUÁRIA tem ciência de que o abastecimento poderá ser realizado de forma intermitente. Assim sendo, a USUÁRIA deverá manter reservatório compatível com a sua necessidade, nos termos deste Contrato.

12.18. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro ou impossibilidade da CONCESSIONÁRIA em efetuar a leitura no aparelho, a Tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base, determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos 12 (doze) últimos meses ou quantas tiverem sido faturadas até então.





12.19. No caso de suprimento próprio de água, a USUÁRIA deverá proceder à sua regularização junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 40.156/06.

12.20. É proibida a cessão pela USUÁRIA, a qualquer título, de água ou Serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do Local da Prestação dos Serviços.

12.21. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 11.445/07, bem como o abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

12.22. A USUÁRIA desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA a realizar a instalação do medidor na parte externa do Local da Prestação dos Serviços (Totem ou parede), onde será realizado o consumo de água.

12.23. A USUÁRIA declara estar ciente de que a presente contratação não abrange ou inclui qualquer pactuação acordo ou benefício concedido pela antiga prestadora dos Serviços objeto deste Contrato.

12.24. A USUÁRIA não poderá lançar na rede pública de coleta, esgotos nocivos às instalações, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei.

12.25. A USUÁRIA declara ciência de que objeto deste Contrato está vinculado à execução do Contrato de Concessão, obrigando-se a observar, no que couber, todas as disposições legais, regulamentares, técnicas e contratuais aplicáveis.

12.26. A USUÁRIA reconhece e concorda que não estabelece, por força deste Contrato, qualquer relação jurídica com o Estado do Rio de Janeiro ou com a AGENERSA, sendo certo que tais vínculos jurídicos existem apenas entre a USUÁRIA e a CONCESSIONÁRIA.

12.27. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.28. Este Contrato e seus anexos são assinados eletronicamente por meio da plataforma Docusign, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e disposições deste Contrato e seus anexos, visto que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos da Lei n.º 14.063/2020, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato e seus anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Os signatários deste Contrato que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Contrato na plataforma Docusign.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

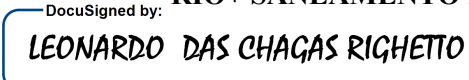




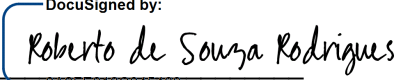
13.1. As Partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato eletronicamente e concordam em dispensar a assinatura de testemunhas, na forma do § 4o do artigo 784 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil brasileiro).

Rio de Janeiro, [data da última assinatura eletrônica abaixo].

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A	
DocuSigned by:  48A01C04F16D44A...	Assinado por:  20303ECFDF2749F...
Nome: Leonardo das Chagas Righetto	Nome: Marilu dos Santos Silva Costa Neves
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretora Financeira e de Relações com Investidores

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

0A2FE316C045463...
Nome: Roberto de Souza Rodrigues
Cargo: Reitor





ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

